

**PROJETO DE LEI Nº 5130/2021****EMENTA:  
DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS****Autor(es): Deputado FLÁVIO SERAFINI****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado o estado de emergência climática no estado do Rio de Janeiro, em razão dos efeitos das mudanças do clima e das alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial na composição e na dinâmica da atmosfera.

Parágrafo único: Considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Público, ao setor privado e à coletividade empenhar esforços e ações para enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e combater os efeitos negativos de sua alta concentração na atmosfera.

**Parágrafo único:** A atuação efetiva dos setores indicados no caput deste artigo devem se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional e na Lei Estadual nº 5690/2010 que dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates estaduais, sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, a partir do Fórum Rio de Mudanças Climáticas institucionalizado a partir do Decreto nº 46.912 de 24 de janeiro de 2020.

**§ 1º** O Fórum Rio de Mudanças Climáticas deve ter reuniões periódicas publicizadas pelos canais oficiais de comunicação, inclusive via rede mundial de computadores do Governo, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência.

**§ 2º** As reuniões do Fórum Rio de Mudanças Climáticas deverão ter transmissão online ao vivo via rede mundial de computadores nos canais oficiais de comunicação do Governo.

**Art. 4º** Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar ações de adaptação e mitigação às consequências das mudanças do clima em comunidades vulneráveis, bem como comunidades historicamente impactadas por injustiças ambientais.

**Art. 5º** Fica o Poder Público obrigado a informar sobre o estado de emergência climática, os riscos à vida, à saúde e ao bem-estar da população, e sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos gerados pela mudança do clima.

**§ 1º** Para consecução do disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá requisitar acesso às diversas tipologias de mídia, incluindo a rede mundial de computadores, para emitir alertas e boletins.

**§ 2º** Cabe ao Poder Executivo estadual publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual do estado de emergência climática indicando o estágio de cada uma das ações de mitigação e adaptação e as projeções para o período seguinte de acordo com o Plano Estadual sobre

Mudanças do Clima que está sendo elaborado de acordo com a Lei Estadual nº 9072/2020 que altera a Lei Estadual nº 5690/2010.

**Art. 6º** Fica determinado que o estado empenhará esforços ambiciosos para realizar uma transição justa a fim de alcançar uma quantidade de emissões de carbono e outros gases de efeito estufa no ano de 2030 menor do que a quantidade de 2005, qual seja, 66 milhões de toneladas de CO2 equivalente, conforme determina o Decreto nº 43.216 de 30/09/2011 que regulamenta que regulamenta a Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010.

**§ 1º** O estado empenhará esforços para zerar as suas emissões de gases de efeito estufa até 2050.

**§ 2º** O estado deverá incorporar tal prazo no Plano Estadual sobre Mudanças do Clima, de acordo com a Lei Estadual nº 9072/2020, que altera a Lei Estadual nº 5690/2010.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 16 de novembro de 2021.

**FLÁVIO SERAFINI**  
**Deputado Estadual**

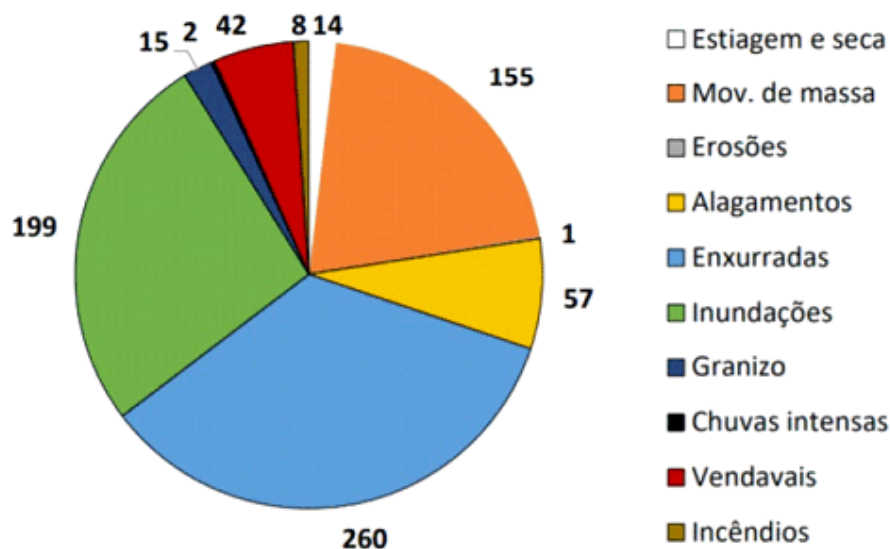
### JUSTIFICATIVA

Estamos em emergência climática! Já podemos sentir suas consequências, elas já fazem parte do nosso cotidiano. Nesse momento estamos vivendo no Brasil a pior seca dos últimos 91 anos, provocando desabastecimento hídrico, risco energético, tempestade de areia e prejudicando as safras de alimentos com conseqüente aumento de seus preços, potencializando o já grave quadro de fome e insegurança alimentar.

Uma das consequências das mudanças climáticas mais dolorosas aconteceu no dia 11 de janeiro de 2011 na região serrana do nosso estado: uma chuva intensa provocou o deslizamento de terra nos municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Bom Jardim, causando 916 mortes, 345 desaparecidos e 35 mil desabrigados. Essa é a maior tragédia socioambiental em número de mortes do país.

Poderíamos citar outras tragédias causadas por deslizamentos de terra como a de abril de 2010 na cidade do Rio de Janeiro, quando foram registradas mais de 60 mortes. Em Niterói, neste mesmo evento, houve 47 mortes no Morro do Bumba, e dezenas de casas construídas em cima de um antigo lixão foram soterradas por um grande deslizamento de terra e lixo. Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro houve um total de mais de 250 mortos. Em Angra dos Reis, em janeiro de 2010, logo após as festas de réveillon, uma pousada na Praia do Bananal, além de sete casas vizinhas, foram soterradas. No Morro da Carioca, pelo menos 20 casas foram atingidas, totalizando 53 mortos na cidade do Sul Fluminense.

O Plano de Adaptação Climática do Estado do Rio de Janeiro - 2018 aponta que a grande maioria dos desastres estão relacionados à pluviosidade: diretamente com **enxurradas, inundações e alagamentos**, que representam quase ¼ dos casos; indiretamente com **movimentos de massa** causados pelo encharcamento do solo.



Fonte: CEPED (1991 a 2012) e SEDEC (2013 a 2016)

As principais consequências desses desastres são: **ocorrência de mortes, populações desabrigadas, desalojadas e feridas, problemas de saúde, gastos com reconstruções, assistências, auxílios de custo**, além de causarem constante insegurança na população, principalmente as que se encontram em áreas vulneráveis como margens de rios e encostas.

De acordo com dados do Observatório do Clima e Saúde da Fiocruz, os danos humanos resultantes desses desastres naturais entre os anos de 2001 a 2013 (exceto 2012 por ausência de dados) somaram: **1.381 mortes, 150.809 desalojados, 43.491 desabrigados e 7.882 feridos**.

O planeta já aqueceu 1,2°C e as previsões NDC dos países do mundo apontam para um aumento contínuo rumo aos 3°C. As mudanças precisam ser ousadas e urgentes para impedir que mais tragédias como essas aconteçam: precisamos reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), compensar as emissões históricas, adaptar as cidades e o campo para as consequências que virão e propor políticas públicas para mitigá-las.

Chuvas extremas, como as que vitimaram milhares de pessoas, causando dor a milhares de famílias e à sociedade, são resultado incontestável das alterações na composição atmosférica. Quanto mais emitimos Gases de Efeito Estufa (GEE) maior o aquecimento potencial dessa camada de ar que circunda o nosso planeta e mais intensas serão os impactos em nossas vidas. Último relatório do Grupo de Trabalho 6 do Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (IPPC) da ONU é cristalino: as ações humanas são incontestavelmente responsáveis pelas alterações na dinâmica atmosférica.

É fundamental pontuar que as consequências das mudanças climáticas não serão iguais para todos e todas. Apesar de atingir a toda a humanidade, suas consequências encontrarão uma sociedade global extremamente desigual e potencializam tais desigualdades. Os países mais pobres - e dentro dos países, será a população mais pobre - serão os que menos terão capacidade de construir infraestrutura para mitigar e adaptar-se e de arcar com os custos dos eventos extremos e seus desdobramentos. Logo esses que são os menos contribuintes para as emissões de GEE: é aqui onde mora a injustiça.

Entramos, portanto, em uma batalha contra o tempo para reduzir os danos das consequências, já que revertê-las é impossível. Temos menos de nove anos (até 2030) para reduzir as emissões de gases de efeito estufa pela metade e até meados do século para zerá-las sob o risco do planeta aquecer em mais de 3°C na sua temperatura média, comprometendo ecossistemas, a nossa vida e a de nossos filhos e família. Somos a primeira geração a sentir na pele as consequências das mudanças do clima e devemos lutar para que não sejamos a última.

As emissões totais de gases de efeito estufa no estado, em 2005, atingiram 66 milhões de toneladas de CO2 equivalente. Esse número evoluiu para 75 milhões, em 2010, passando para 93 milhões de

toneladas de CO2 equivalente em 2015, de acordo com os resultados do Terceiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Estado do Rio de Janeiro e a Análise da Evolução das Emissões, no período 2005-2015.

No mesmo período, o PIB do estado do Rio de Janeiro aumentou 25%, o que significa que as emissões de CO2 equivalente cresceram acima do PIB e também da população fluminense, que aumentou 7,5% na década. Em 2005 se emitia 0,13 tonelada por R\$ 1 mil de PIB e, em 2015, esse número subiu para 0,15 tonelada por R\$ 1 mil de PIB.

Ao reconhecer a emergência climática global, o estado do Rio de Janeiro se une a um movimento internacional com mais de 1.000 jurisdições em 18 países declarando emergência climática para que se mantenha um clima seguro.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20210305130	<b>Autor</b>	FLÁVIO SERAFINI
<b>Protocolo</b>	39233	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



## **Datas:**

<b>Entrada</b>	16/11/2021	<b>Despacho</b>	16/11/2021
<b>Publicação</b>	17/11/2021	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Minas e Energia
- 04.:**Saneamento Ambiental
- 05.:**Ciência e Tecnologia
- 06.:**Saúde
- 07.:**Economia Indústria e Comércio
- 08.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5130/2021**

<a href="#">PROXIMO &gt;&gt;</a> <a href="#">&lt;&lt; ANTERIOR</a> <a href="#">- CONTRAIR</a> <a href="#">+ EXPANDIR</a> <a href="#">BUSCA ESPECIFICA</a>				
<b>Cadastro de Proposições</b>		<b>Data Public</b>	<b>Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20210305130				
		<a href="#">DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20210305130 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Minas e Energia Saneamento Ambiental Ciência e Tecnologia Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>	17/11/2021	Flávio Serafini
→		<a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20210305130 =&gt; FLAVIO SERAFINI =&gt; A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.</a>	25/03/2022	
→		<a href="#">Distribuição =&gt; 20210305130 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: CHICO MACHADO =&gt; Proposição 20210305130 =&gt; Parecer: Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora por final de Legislatura</a>	06/01/2023	
→		<a href="#">Arquivo =&gt; 20210305130</a>	01/02/2023	

→ [Tramitação de Desarquivamento => 20210305130](#)

→ [Distribuição => 20210305130 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20210305130 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

